



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

LEI Nº 081/2006

Brasil Novo-PA, 27 de março de 2006.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 055/04 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 055/04, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - Ao Município, através da Secretaria do Trabalho e Promoção Social – SEMUTS, a qual é responsável pela coordenação da Assistência Social no âmbito municipal compete:

Art. 7º -

Parágrafo único – O Conselho Municipal do Idoso de Brasil Novo é vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, órgão responsável pela Assistência Social no Município, o qual coordenará a Política Municipal do Idoso com a participação do Conselho.

Art. 9º -

I – Oito representantes de entidades governamentais, sendo: 03 (três) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMUTS, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF e 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Brasil Novo.

II – Oito representantes da Sociedade Civil organizada, sendo: 02 (dois) representante de usuários e suas organizações, 02 (dois) representante de entidades prestadoras de serviços de atendimento ao idoso, 01 (um) representante dos trabalhadores do setor, 01 (um) representante dos órgãos de Capacitação Profissional na área do idoso e 02 (dois) representantes dos idosos (Grupos de Convivência).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

.....

Art. 13 – Para atendimento das despesas da manutenção e instalação do CMI, fica o Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no presente exercício, da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMUTS.

.....

Art. 16 – O Município, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMUTS, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de março de 2006.


JOSE CARLOS CAETANO
Prefeito Municipal